

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº046/2023

Sertão Santana, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.659, de 03 de março de 2023, que Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos de Sertão Santana.

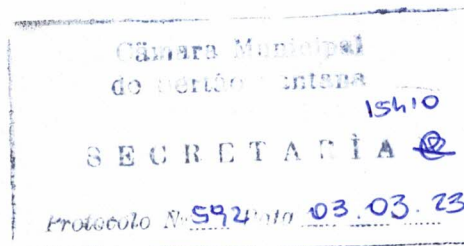
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRIG MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

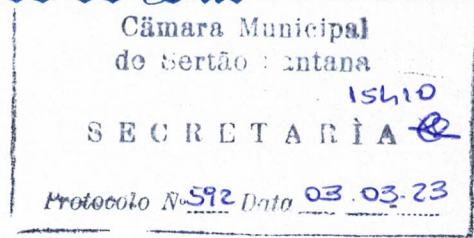
Exmo. Sr.  
Vereador ARI BUDELON BARBOSA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### PROJETO DE LEI N.º 1.659, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e nos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Sertão Santana, no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento).

§ Único. A revisão anual realizar-se-á sempre no mês de março, e corresponderá a inflação dos últimos 12 (doze) meses, de março do exercício anterior até fevereiro do ano corrente, sendo utilizado o Índice Oficial do Governo Federal, a escolha do Poder Executivo.


Art. 2º O artigo 29 da Lei Municipal n.º 943, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor padrão de referência é fixado em R\$41,77 (quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º A Revisão Geral de que trata o artigo 1º da presente Lei é extensivo aos servidores aposentados, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 03 de março de 2023.

  
IRINEU MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.659, de 03 de março de 2023, que Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos de Sertão Santana.

Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal o Município concederá o reajuste de 5,79% (cinco virgula zero setenta e nove por cento), para reposição e adequação salarial dos servidores, para o exercício 2023.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo:

*“Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.”*

Atenciosamente,

IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!*